LEI Nº 62

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir pelo presente, digo preço de Cr$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), um terreno de 600 mts. 2 (seiscentos metros quadrados) sito a rua Carlos Gomes, nesta cidade, para fins de efetuar o prolongamento da referida rua.

Art. 2º - Fica, outrossim, criada no orçamento de 1950 a verba de 4.2/8.81.4.8 de Cr$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) para atendimento a despesa decorrente desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Dezembro de 1949.

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal